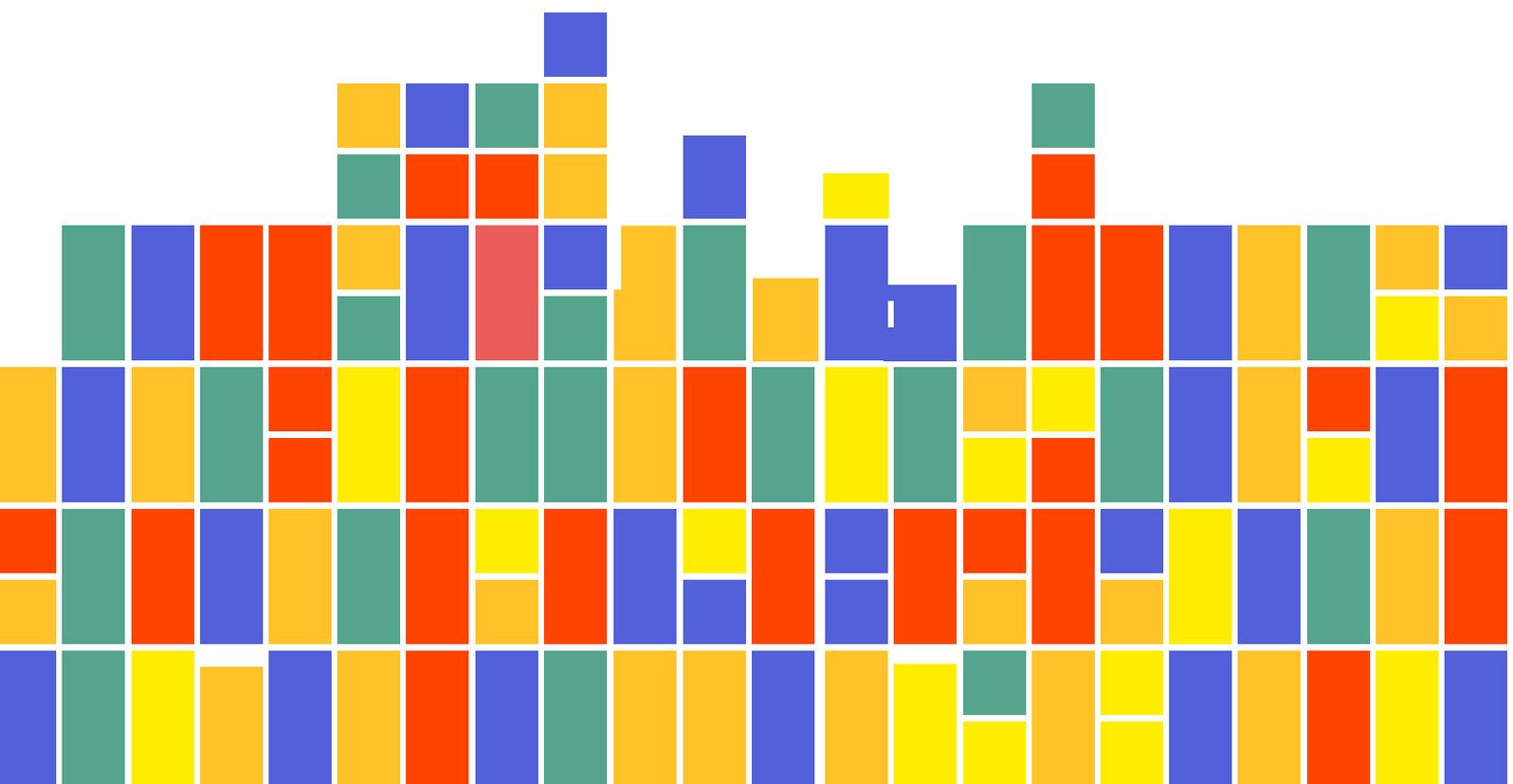




cais espaço empresarial
vila nova da barquinha



regulamento

Publicado em Diário da República
n.º 21/2020, Série II de 2020-01-30



cais espaço empresarial
vila nova da barquinha

Preâmbulo

O CAIS – Espaço Empresarial de Vila Nova da Barquinha é uma incubadora dedicada a todos os empreendedores locais de âmbito nacional e internacional. Tem como objetivo a promoção e acompanhamento de projetos e empresas inovadoras, colocando-as num mesmo espaço físico e pondo ao seu dispor um conjunto de serviços e gabinetes, proporcionando a inserção num ambiente empresarial adequado, bem como as condições necessárias ao seu sucesso. Por outro lado, pretende a promoção da interação entre o meio empresarial e instituições de ensino/investigação, com vista a usufruir das vantagens, sinergias e complementaridade que daí decorrem.

Pretende-se assim criar as condições favoráveis para o crescimento da iniciativa privada no nosso território, com o apoio ao empreendedorismo jovem e contribuição para o reforço do autoemprego, designadamente de jovens licenciados e incentivando a criação de microempresas.

O presente regulamento determina a tipologia de candidatos e o processo de apresentação de candidatura, elucida sobre os direitos e deveres das entidades e convenciona as condições gerais de funcionamento, de acesso e de utilização da infraestrutura do CAIS.





cais espaço empresarial
vila nova da barquinha

ARTIGO 1.º **OBJETO**

1. O Espaço Empresarial, adiante designado por CAIS tem como principal objetivo:

- a) Estimular a inovação, o espírito de iniciativa e o empreendedorismo, representando uma forte aposta no capital intelectual de potenciais empreendedores, com o propósito de contribuir para a diversificação e competitividade do tecido empresarial e para o desenvolvimento do concelho de Vila Nova da Barquinha.
- b) Apoiar os promotores de ideias de negócios desde a fase de gestação, constituição e/ou desenvolvimento de empresas e projetos, concedendo-lhes maiores probabilidades de sucesso no início da sua atividade.
- c) Disponibilizar às empresas / empreendedores infraestruturas físicas de qualidade e o mais adequadas possível à atividade a desenvolver, bem como um conjunto de serviços de apoio, num ambiente empresarial.
- e) Promover a interação entre o meio empresarial e instituições de ensino / investigação, visando o usufruto das vantagens, sinergias e complementaridades que daí poderão advir, nomeadamente através do estímulo de cooperação entre as empresas instaladas e a rede de parceiros do CAIS.

ARTIGO 2.º **ENTIDADE GESTORA**

1. A entidade gestora do CAIS é a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, adiante designada por CMVNB, enquanto proprietária do edifício e gestora das suas atividades.

ARTIGO 3.º **DEFINIÇÕES**

1. Para efeitos do presente regulamento considera-se:

- a) **«Instalação Física»** o espaço físico privado para instalação da empresa em gabinete, dirigido a empresas ou projetos em desenvolvimento.
- b) **«Coworking»** o espaço físico partilhado por várias pessoas dotado de infraestruturas de apoio.
- c) **«Instalação Virtual»** trata-se do processo de desenvolvimento de uma empresa que recebe apoio do CAIS, apesar de não estar instalada fisicamente.

ARTIGO 4.º **LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÕES**

1. O CAIS localiza-se no Largo José da Cruz, em Vila Nova da Barquinha, próximo dos serviços municipais, da loja do cidadão, das conservatórias de registo civil e predial e do notário.

2. O edifício do CAIS apresenta os seguintes espaços:

- a) Serviços administrativos
- b) Loja
- c) Gabinetes individuais



cais espaço empresarial
vila nova da barquinha

d) Salas de coworking

e) Salas de reuniões e de formação

f) Sala de refeição

3. Todos os espaços comuns estão equipados com mobiliário base (secretárias, cadeiras e armários).

ARTIGO 5.º **UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES**

1. Toda e qualquer utilização dos espaços deverá exclusivamente acontecer no âmbito do desenvolvimento do objeto social e atividade empresarial das empresas / empreendedores instalados, bem como da apresentação da CMVNB a potenciais parceiros/investidores e/ou novos utilizadores.

2. Os espaços comuns e gabinetes estão acessíveis a qualquer hora para os instalados do CAIS e serviços da CMVNB a quem é atribuído um cartão de acesso, pessoal e intransmissível.

3. Os serviços de apoio disponibilizados no CAIS são prestados no horário de expediente normal.

4. Os utilizadores do espaço ficam expressamente proibidos, a qualquer título, de arrendar, sublocar ou ceder no todo ou em parte o gabinete atribuído, sob pena de resolução imediata e automática do contrato.

5. É proibido fumar dentro de todas as instalações do CAIS nos termos da legislação em vigor.

6. É proibido aos utilizadores efetuarem qualquer obra nos espaços comuns ou individuais sem autorização prévia.

7. A colocação de publicidade no interior ou exterior do edifício requer autorização prévia por parte de CMVNB.

8. A atribuição ou mudança de gabinetes é da exclusiva responsabilidade da CMVNB, mediante disponibilidade e estado de desenvolvimento dos projetos/empresas.

9. Nos casos em que se verifique que a empresa instalada abandonou o espaço atribuído, por mais de 30 dias, sem proceder à comunicação, a mesma perde o direito ao uso do espaço, sem atribuição de qualquer indemnização, podendo a CMVNB tomar posse do espaço sem qualquer comunicação prévia ou interpelação.

10. A CMVNB reserva-se ao direito de inspecionar os espaços de instalação física para comprovar o seu estado de conservação e tomada de medidas caso se verifiquem abusos na sua utilização, desde que o faça com pré-aviso de 24 horas.

11. A CMVNB reserva-se ao direito de proibir a entrada de indivíduos que ofendam ou provoquem qualquer distúrbio nas instalações.

12. A CMVNB não se responsabiliza por eventuais furtos ou danos causados aos materiais/equipamentos que fiquem nas instalações pertencentes às empresas, bem como outras propriedades imateriais, tais como patentes, direitos de autor e similares.

13. As empresas / empreendedores são entidades completamente autónomas e independentes da CMVNB, sendo as únicas responsáveis por todos os atos por si praticados, não podendo a CMVNB, sob condição alguma, vir a ser responsabilizada por quaisquer atos praticados por aquelas que, direta ou indiretamente, venham a lesar terceiros.

14. Pode a CMVNB designar ou atribuir espaços para funcionamento de serviços do Município ou de parcerias.



cais espaço empresarial
vila nova da barquinha

ARTIGO 6.º

SERVIÇOS DE APOIO

1. O CAIS disponibiliza aos seus utilizadores os seguintes serviços/espços:

- a) Receção, atendimento telefónico geral, gestão das reservas das salas de reunião e de formação, telefone de uso partilhado;
- b) Gestão do Correio. No que respeita ao correio com aviso de receção o CAIS informará via email da sua tentativa de entrega pela empresa distribuidora;
- c) Limpeza das áreas comuns;
- d) Serviços de impressão (multifunções e grande formato). A utilização da impressora multifunções é feita através da atribuição de uma password por empresa/empreendedor, sendo os valores apurados mensalmente debitados juntamente com os valores associados à mensalidade do modelo de instalação. A utilização da impressora de grande formato é efetuada por solicitação direta aos serviços de apoio, sendo os valores apurados mensalmente debitados juntamente com os valores associados à mensalidade do modelo de instalação;
- e) Sala de Refeições.

2. A utilização das salas de reunião e de formação, requer a reserva com antecedência mínima de 1 (um) dia útil sobre a data pretendida, estando a mesma sujeita à disponibilidade do espaço.

3. O CAIS pretende promover a interligação dos utilizadores com o GADEL - Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento e Empreendedorismo Local para:

- a) Informação sobre a legislação para a atividade empresarial, nomeadamente sobre fundos comunitários e outros programas de financiamento;
- b) Apoio a candidatura a programas de financiamento;
- c) Análise de ideias e pretensões para apoio à seleção da medida de financiamento mais adequada;
- d) Encaminhamento para entidades responsáveis das mais variadas áreas.

ARTIGO 7.º

PRAZOS

1. O contrato dos regimes de instalação referido no artigo 3º, produz efeitos pelo prazo máximo de um ano, renovável por iguais e sucessivos períodos, até ao limite máximo de três anos, cabendo essa decisão, sob parecer dos serviços, ao Executivo Municipal.

2. A título excecional e devidamente fundamentado, o prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de um ano, cabendo essa decisão, sob parecer dos serviços, ao Executivo Municipal, até um período máximo total de cinco anos.

3. A prorrogação depende de uma avaliação no final de cada ano de instalação da qual sairá a decisão de renovação ou de exclusão da ideia de negócio/empresa.

ARTIGO 8.º

CANDIDATOS

1. Podem apresentar candidaturas para instalação no CAIS:

- a) Pessoas singulares ou coletivas, com ideias e/ou projetos inovadores e de potencial económico que contribuam para o desenvolvimento económico local e regional, com fim da fixação



cais espaço empresarial
vila nova da barquinha

empresarial no concelho e Vila Nova da Barquinha;

b) Empreendedores com ideias de negócio inovadoras, com potencial de crescimento;

c) Empresas, legalmente constituídas e com atividade iniciada há menos de 5 anos, com projetos inovadores, diferenciadores e com potencial de crescimento.

ARTIGO 9.º

PROCESSO DE CANDIDATURA E AVALIAÇÃO

1. O processo de candidatura ao CAIS é formalizado com o preenchimento e entrega do formulário de candidatura e documentos que comprovem as declarações prestadas, disponibilizados no site: www.cm-vnbarquinha.pt.

2. A candidatura pode ser entregue pessoalmente ou por correio registado com aviso de receção dirigido ao Presidente da CMVNB.

3. O processo de análise e comunicação de decisão decorre no prazo máximo de 30 dias úteis, após a data de receção formulário de candidatura e respetiva documentação anexa.

4. A validação da candidatura e do contrato é da competência do Órgão executivo Municipal.

5. Os candidatos aprovados poderão iniciar a sua atividade no CAIS após a assinatura do contrato, que define os termos, modo de utilização do espaço e pagamento.

6. A alteração substancial da atividade desenvolvida pela empresa/empreendedor já instalada determina obrigatoriamente a apresentação de uma nova candidatura e submissão a novo processo de avaliação.

ARTIGO 10.º

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA/EMPREENDEDORES

As candidaturas recebidas são alvo de análise técnica por parte do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Empreendedorismo Local do Município de Vila Nova da Barquinha, a qual tem por objetivos:

a. Verificar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade da entidade proponente, tal como explicitados no artigo 3.º;

b. Verificar o cumprimento dos requisitos necessários ao reconhecimento do interesse municipal do projeto empresarial apresentado, tal como explicitados no artigo 4.º;

c. Verificar a aplicabilidade individual de cada um dos apoios municipais previstos no presente Regulamento e solicitados pela entidade proponente, tal como explicitados nos artigos 5.º a 9.º, procedendo também, sempre que possível, à estimativa do seu valor monetário.

2. Tendo em vista a qualidade da análise referida no número anterior, poderá o Município solicitar elementos adicionais às entidades proponentes com o intuito de validar e/ou complementar os elementos informativos constantes das candidaturas apresentadas, assim como proceder à sua convocação para a realização de entrevistas e/ou reuniões presenciais.

3. Tendo vista o pleno cumprimento dos objetivos visados com o presente Regulamento, designadamente em matéria de criação líquida de emprego no concelho, poderá o Município convidar as entidades proponentes a aperfeiçoar ou alterar a sua candidatura com vista a maximizar as suas possibilidades de acesso ao conjunto de apoios aqui contemplados.

4. A análise referida nos números anteriores deve dar origem a uma proposta fundamentada de decisão para apreciação por parte da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha nos termos constantes do artigo seguinte.



cais espaço empresarial
vila nova da barquinha

ARTIGO 11.º **PREÇOS**

Os modelos de instalação e os serviços de apoio disponíveis no CAIS serão faturados de acordo com a tabela de preços aprovada anualmente pelo executivo municipal e publicada no site da Autarquia.

ARTIGO 12.º **DEVER DE SIGILO**

1. O CAIS e a CMVNB obrigam-se ao dever de sigilo, no que concerne a toda e qualquer informação dispensada pelos candidatos, promotores instalados ou qualquer empreendedor que ao CAIS preste informação.

ARTIGO 13.º **DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O CAIS não pode ser responsabilizado, em hipótese alguma, pelo incumprimento das obrigações fiscais, laborais, previdenciais, sociais, comerciais e financeiras, que constituam encargo das empresas instaladas perante fornecedores, colaboradores e quaisquer terceiros.
2. O CAIS reserva-se ao direito de cessar o contrato antes do tempo máximo previsto, mediante comunicação prévia de 5 dias.

ARTIGO 14.º **DÚVIDAS E OMISSÕES**

1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, aplicar-se-á a legislação em vigor para o caso concreto e subsidiariamente serão decididas pelo órgão executivo municipal.

ARTIGO 15.º **ENTRADA EM VIGOR**

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

INVISTA EM VILA NOVA DA BARQUINHA



Centro de **Negócios**
Vila Nova da Barquinha

**GABINETE DE APOIO
AO DESENVOLVIMENTO
E EMPREENDEDORISMO LOCAL**

MUNICÍPIO DE VILA
NOVA DA BARQUINHA
PRAÇA DA REPÚBLICA
T 249 720 350 / 964 378 133
GADEL@CM-VNBARQUINHA.PT